



# CÂMARA MUNICIPAL CRISTALÂNDIA

BIÊNIO 2025 - 2026

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Centro Municipal de Castração de Cães e Gatos no Município de Cristalândia/TO, estabelece suas finalidades, competências, formas de funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cristalândia/TO, o **Centro Municipal de Castração de Cães e Gatos (CMCCG)**, com a finalidade de promover o controle populacional ético e humanitário de animais domésticos, bem como a prevenção de zoonoses e a promoção da saúde pública.

**Art. 2º** - O CMCCG terá caráter público, gratuito e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - São objetivos do Centro Municipal de Castração de Cães e Gatos:

- I – Reduzir a superpopulação de animais em situação de rua;
- II - Minimizar o abandono e os maus-tratos a cães e gatos;
- III – Contribuir para o controle de zoonoses;
- IV – Apoiar ações de educação e conscientização sobre guarda responsável;
- V – Apoiar as políticas públicas de bem-estar animal no município.

## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - Compete ao CMCCG:

- I – Realizar castrações cirúrgicas em cães e gatos, preferencialmente sem raça definida (SRD), de forma gratuita à população de baixa renda, protetores independentes e ONGs locais;
- II - Manter cadastro e controle dos procedimentos realizados;
- III – Promover campanhas educativas sobre esterilização e guarda responsável;
- IV – Manter equipe técnica capacitada para os procedimentos e atendimento básico aos animais.

**Art. 5º** - O atendimento do CMCCG obedecerá a critérios técnicos e sociais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL CRISTALÂNDIA

BIÊNIO 2025 - 2026

**Art. 6º** - O CMCCG deverá dispor de:

- I – Instalações adequadas para triagem, preparo, cirurgia e recuperação dos animais;
- II – Equipamentos cirúrgicos e materiais médicos adequados;
- III – Equipe mínima composta por médico-veterinário, auxiliar veterinário e servidor administrativo.

**Art. 7º** - O funcionamento do centro poderá ocorrer:

- I – Em estrutura própria construída pelo Município;
- II – Por meio de convênio com clínicas veterinárias locais;
- III – Por intermédio de unidade móvel de castração, conforme disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO V – DO ACESSO AOS SERVIÇOS

**Art. 8º** - Terão prioridade de atendimento:

- I – Animais de tutores inscritos em programas sociais;
- II – Animais sob responsabilidade de protetores cadastrados;
- III – Animais sob guarda de entidades de proteção animal sem fins lucrativos;
- IV – Animais em situação de rua previamente resgatados.

**Art. 9º** - O acesso aos serviços do CMCCG será precedido de cadastro e triagem, conforme normas a serem regulamentadas.

## CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO

**Art. 10** - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do CMCCG correrão por conta de:

- I – Dotação orçamentária própria do Município;
- II – Emendas parlamentares;
- III – Convênios com entes estaduais, federais ou privados;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá instituir parcerias com entidades de proteção animal, universidades, conselhos de medicina veterinária e outras instituições para cooperação técnica e operacional.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL CRISTALÂNDIA

BIÊNIO 2025 - 2026

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 13** - Fica o Município autorizado a instituir campanhas periódicas de mutirões de castração em bairros e comunidades rurais.

**Art. 14** - O CMCCG deverá apresentar relatório anual de atividades, com dados quantitativos dos procedimentos realizados, a ser publicado em meio oficial.

**Art. 15** - Esta Lei poderá ser complementada por regulamento específico que disponha sobre critérios técnicos, fluxos e parcerias.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, em 06 de junho de 2025.

*Elizabeth M. M. Rosal*  
ELIZABETH MARIA MACHADO ROSAL  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL CRISTALÂNDIA

BIÊNIO 2025 - 2026

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Centro Municipal de Castração de Cães e Gatos (CMCCG) no município de Cristalândia/TO, como uma medida concreta, ética e humanitária de controle populacional de animais, prevenindo agravos à saúde pública, promovendo o bem-estar animal e contribuindo para a organização sanitária e urbanística da cidade.

É de conhecimento geral que a proliferação descontrolada de cães e gatos, especialmente aqueles em situação de rua, representa sérios riscos à coletividade. Além do sofrimento imposto aos próprios animais, observa-se o aumento da transmissão de zoonoses, acidentes de trânsito, agressões, e o acúmulo de resíduos orgânicos em espaços públicos, impactando negativamente o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

A castração é reconhecida como uma das formas mais eficazes e sustentáveis de controle populacional de animais domésticos, sendo recomendada por organismos internacionais de saúde pública, como a Organização Mundial da Saúde (OMS). Trata-se de uma medida preventiva que, quando executada com responsabilidade técnica e amparo legal, evita o crescimento desordenado da população animal e diminui significativamente os índices de abandono e maus-tratos.

O Município de Cristalândia, por sua dimensão populacional e contexto orçamentário, possui viabilidade plena para a implantação gradativa do Centro de Castração, seja por meio de estrutura própria, convênios com clínicas veterinárias locais ou ainda através de unidades móveis, conforme estabelecido no corpo do presente Projeto.

Além de proporcionar um serviço gratuito e de interesse coletivo, o CMCCG será um instrumento estratégico de apoio às políticas públicas de saúde, meio ambiente e educação, fortalecendo o papel do poder público municipal na promoção da dignidade da vida — tanto humana quanto animal.

A presente proposta também se alinha ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), à proteção da fauna (art. 225, §1º, VII da CF/88), bem como à legislação estadual e federal que preconiza ações de proteção animal como dever do poder público.

Por fim, ressalta-se que a criação do Centro de Castração não representa apenas um avanço na causa animal, mas uma resposta eficaz e acessível aos cidadãos que, cada vez mais conscientes, clamam por políticas públicas voltadas à proteção dos animais e à prevenção de problemas decorrentes do abandono.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, Cristalândia – TO, 06 de junho de 2025.

  
ELIZABETH MARIA MACHADO ROSAL  
Vereadora